

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1692/2024

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base nos dados contidos no protocolo SEI nº 17135-85.2024,

R E S O L V E

Art. 1º Restituir ao caixa único do Tesouro Estadual o saldo financeiro decorrente de repasses duodecimais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 168 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Os recursos objeto da restituição a que se refere o artigo 1º, consubstanciam no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes do orçamento do exercício corrente.

Art. 3º A operação financeira determinada pelo presente ato foi efetivada na data de 13/11/2024.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI

1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

2ª Secretária

137522/2024

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1693/2024

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõe o artigo 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº SEI 17032-53.2024,

R E S O L V E

Comunicar o usufruto do saldo referente ao quinquênio 21/12/2007 e 21/12/2012 de MARIA CRISTINA MENDES, matrícula nº 1040576, servidora estável do Quadro de Pessoal desta Assembleia, lotada na Diretoria de Pessoal, no período de 14/11/2024 a 08/12/2024, com a devida anuência de seu superior.

Curitiba, 18 de novembro de 2024

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI

1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

2ª Secretária

137524/2024

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1694/2024

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, com base no que dispõem o artigo 40, parágrafo 19 da Constituição Federal, a Resolução SEAP nº 4587, de 2019, a Resolução PGE nº 138, de 2019, a Emenda Constitucional nº 45, de 2019 e a Lei Complementar nº 233, de 2021, e tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 06221-77.2024,

R E S O L V E:

Conceder a CARLA APARECIDA BUENO, matrícula nº 1040064, servidora

estável do Quadro de Pessoal desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo - Administrativo, lotada na Diretoria de Pessoal, abono de permanência em serviço, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a partir de 18 de junho de 2024.

Curitiba, 18 de novembro de 2024.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI

1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

2ª Secretária

137526/2024

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1681/2024

Regulamenta a carga horária, o horário de expediente e seu controle no âmbito do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências

A COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas nos incisos III e XIV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e o contido no protocolo SEI nº 16898-82.2024,

R E S O L V E:

Art. 1º A carga horária de trabalho dos servidores efetivos, adidos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, vedada a formação de banco de horas e o pagamento de horas extras.

§1º Excetuam-se da regra estabelecida no *caput* deste artigo os ocupantes do cargo de Analista Legislativo – Médico, cuja carga horária é de 4 (quatro) horas diárias de trabalho efetivo, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

§2º Os servidores que exercem funções regidas por legislação específica, com previsão de carga horária reduzida, também deverão cumprir a jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais, conforme previsão do Perfil Profissiográfico publicado pelo Ato da Comissão Executiva nº 2.311, de 2019, observando-se as disposições constantes do art. 3º do Decreto Estadual nº 4.345, de 2005.

Art. 2º O expediente de trabalho será cumprido no período compreendido das 9h às 12h, e das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O controle de frequência dos servidores lotados nos setores do segmento técnico-administrativo compreende a carga horária e o horário de expediente e será realizado mediante registro em ponto biométrico, ressalvados os servidores nomeados para cargos de Direção ou aos quais a Comissão Executiva atribuir *status* de direção.

Art. 3º O controle da carga horária de trabalho, do efetivo cumprimento do expediente e das atribuições e responsabilidades dos subordinados são de exclusiva competência do titular do setor onde o servidor estiver designado para o exercício de suas funções.

Art. 4º Caracteriza insuficiência de carga horária a hipótese em que os períodos registrados nos controles próprios de frequência resultarem em jornada inferior à estabelecida para cada hipótese.

§1º A insuficiência da carga horária poderá ser compensada dentro do mesmo mês de referência.

§2º Não poderá ser compensada a ausência do dia de trabalho, caso em que a falta deverá ser justificada pelo servidor e legalmente autorizada pelo titular do setor.

§3º Ao descumprimento da carga horária será cominado o desconto proporcional do vencimento em folha, ressalvado o abono de faltas legalmente autorizado ou a reconsideração efetuada pelo titular do setor.

Art. 5º Para os fins do disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 16.522, de 2010, o controle de carga horária de trabalho, frequência e efetivo cumprimento das funções dos servidores comissionados que exercem atribuições de representação do Parlamento, inclusive em atividades externas à sede do Legislativo, deverá ser planejado e executado pelo Deputado titular.

§1º É inaplicável aos servidores abrangidos pelo *caput* deste artigo o horário de expediente administrativo e, conseqüentemente, o registro biométrico de frequência, submetendo-se à permanente e ininterrupta disposição do Deputado titular, independentemente de hora ou dia, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

§2º Compete ao Deputado titular:

I – encaminhar à Diretoria de Pessoal, mediante protocolo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência, relação discriminada contendo nome do servidor, data e horário de atrasos ou de faltas não justificadas, para fins de registro e efetivação do desconto proporcional em folha de pagamento, presumindo-se a regularidade do exercício com o transcurso *in albis* do prazo;

II – declarar em expediente formal a região de atuação, assim como todos os elementos que evidenciem localização e contato, com especificação de endereço(s), telefone(s) e demais dados idôneos à plena identificação dos servidores a que se refere este artigo;

III – zelar para que seus subordinados não incidam em vedações previstas nas seguintes normas:

a) incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal;

b) incisos XVI e XVII do artigo 27 da Constituição Estadual;

c) parágrafo 6º do artigo 15 da Lei Estadual nº 16.522, de 2010;

d) inciso X do artigo 117 da Lei Federal nº 8.112, de 1990, e inciso VI e parágrafo único do artigo 285 da Lei Estadual nº 6.174, de 1970.

§3º O expediente referido no inciso II do parágrafo 2º deste artigo deverá, desde logo, instruir o respectivo processo de nomeação dos servidores abrangidos pelo *caput*, bem como ser renovado sempre que houver alteração das informações prestadas originalmente, para fins de registro e arquivamento no setor de pessoal.

§4º Considerada sua competência regimental, a Comissão Executiva poderá determinar que setores do segmento político observem o sistema de controle previsto no parágrafo único do artigo 2º deste Ato, sempre que essa medida se afigurar oportuna e conveniente ao interesse do serviço público.

Art. 6º Os servidores titulares de cargos efetivos lotados em unidades integrantes do segmento político da estrutura do Poder Legislativo permanecerão submetidos ao controle de frequência adotado para os servidores da estrutura técnico-administrativa, por meio de registro biométrico, em conformidade com o disposto no §2º do art. 1º da Lei Estadual n.º 16.823, de 2011.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o Ato da Comissão Executiva n.º 2.540, de 2023.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

137519/2024

Editais e Contratos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2024

OBJETO: Contratação de empresa mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, para a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, suporte e consultoria do sistema Regente para a continuidade da modernização administrativa e de gestão legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

CONTRATADO: LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.147.191/0001-32.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.952.890,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A inexigibilidade de licitação neste caso encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso I; Decreto Estadual nº 10.086/2022, artigos. 148, 154 a 156.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Ademar Luiz Traiano
Presidente

Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação em favor do interessado abaixo relacionado, referente a empenho para contratação da empresa LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.147.191/0001-32, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso I e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, Artigos. 148, 154 a 156.

Número Processo	Nome do Contratado	Valor
15126-08.2024	LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA - 05.147.191/0001-32	R\$ 4.952.890,00

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Ademar Luiz Traiano
Presidente

Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 PROTOCOLO SEI Nº 15126-08.2024

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP.

CONTRATADO: LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA - CNPJ nº 05.147.191/0001-32.

DO OBJETO: A contratação da empresa LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e artigos 148 e 154 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, suporte e consultoria do sistema Regente para a continuidade da

modernização administrativa e de gestão legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR: R\$ 4.952.890,00 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa reais).

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2024.

OBS.: O Protocolo encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>, no link “Compras e Licitações”.

Diretoria de Apoio Técnico

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2022 PROTOCOLO Nº 12858-37.2024

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP.

CONTRATADA: ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 02.531.343/0001-08.

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a repactuação dos valores do contrato nº 039/2022, em razão da vigência de Convenções Coletivas de Trabalho, conforme cláusula oitava do instrumento originário e art. 113, da Lei Estadual 15.608/2007.

VALOR: O valor total anual do contrato, referente aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, considerando as repactuações, passará para R\$ 9.878.853,96 (nove milhões oitocentos e setenta e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, e o valor de R\$ 36.483,74 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (empreitada por preço unitário), totalizando o valor total anual estimado de R\$ 9.915.337,70 (nove milhões novecentos e quinze mil trezentos e trinta e sete reais e setenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2024.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

OBS.: O Termo encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência – <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>, no link “Compras e Licitações”.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2024

Compras.Gov PE Nº 90012/2024 – UASG 930285

PROTOCOLO Nº 00351-69.2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP.

DETENTOR DA ATA: ANTUÉRPIA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 00.334.273/0001-72.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços comuns de engenharia em obras de manutenções prediais preventivas e/ou corretivas, com fornecimento incluso de materiais e mão de obra sem dedicação exclusiva, conforme condições e exigências do Termo de Referência e seu anexos.

VALOR: R\$ 3.779.485,50 (Três milhões, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica estabelecido em 12 (doze) meses o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o qual será contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que desmonstrada a vantajosidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.8000. **4490.5110 - Outras edificações**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2024.

INFORMAÇÕES: A Ata encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência – <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>, no link “Compras e Licitações”.

137557/2024